

Madre
Luh
B



CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE REGUENGO





ÍNDICE

Capítulo I - Disposições Gerais

- Artigo 1.º - Denominação e Natureza Jurídica
- Artigo 2.º - Sede e Âmbito de Ação
- Artigo 3.º - Fins e Atividades Principais e Instrumentais
- Artigo 4.º - Organização e Funcionamento
- Artigo 5.º - Apoio do Estado e das Autarquias
- Artigo 6.º - Acordos de Cooperação com o Estado
- Artigo 7.º - Cooperação entre Instituições
- Artigo 8.º - Prestação de Serviços

Capítulo II - Dos Associados

- Artigo 9.º - Qualidade de Associado
- Artigo 10.º - Categorias de Associados
- Artigo 11.º - Direitos e Deveres
- Artigo 12.º - Sanções
- Artigo 13.º - Condições do Exercício de Direitos
- Artigo 14.º - Intransmissibilidade
- Artigo 15.º - Perda da Qualidade de Associado

Capítulo III - Dos Órgãos Sociais

Secção I - Disposições Gerais

- Artigo 16.º - Órgão Sociais
- Artigo 17.º - Elegibilidade
- Artigo 18.º - Composição dos Órgãos
- Artigo 19.º - Incompatibilidade
- Artigo 20.º - Impedimentos
- Artigo 21.º - Mandatos dos Titulares dos Órgãos
- Artigo 22.º - Deliberações Nulas
- Artigo 23.º - Deliberações Anuláveis
- Artigo 24.º - Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos
- Artigo 25.º - Funcionamento dos Órgãos em Geral
- Artigo 26.º - Aceitação de Heranças, Legados e Doações
- Artigo 27.º - Forma de a Instituição se Obrigar

Secção II - Da Assembleia-Geral

- Artigo 28.º - Constituição da Assembleia-Geral
Artigo 29.º - Competências da Assembleia-Geral
Artigo 30.º - Funcionamento da Assembleia-Geral
Artigo 31.º - Sessões da Assembleia-Geral
Artigo 32.º - Deliberações da Assembleia-Geral
Artigo 33.º - Votações
Artigo 34.º - Convocação e Publicitação da Assembleia-Geral

Secção III - Da Direção

- Artigo 35.º - Constituição da Direção
Artigo 36.º - Competências da Direção

Secção IV – Do Conselho Fiscal

- Artigo 37.º - Constituição do Conselho Fiscal
Artigo 38.º - Competências do Conselho Fiscal

Capítulo IV – Regime Financeiro

- Artigo 39.º - Património
Artigo 40.º - Receitas
Artigo 41.º - Quotas, Serviços ou Donativos

Capítulo V – Disposições Finais

- Artigo 42.º - Fusão, Cisão e Extinção
Artigo 43.º - Destino dos Bens em caso de Extinção
Artigo 44.º - Efeitos da Extinção
Artigo 45.º - Casos Omissos

Handwritten signature and initials

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

1. O Centro de Bem Estar Social de Reguengo, adiante designado por CBESR, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) registada na Direcção-Geral da Segurança Social com o n.º 16/01, em 13/11/2000, sob a forma de associação de solidariedade social, com o número de identificação da Segurança Social 20017323378, com o número de pessoa coletiva 502 315 652, sem finalidade lucrativa, constituída por tempo indeterminado, exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A atuação do CBESR pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos pela Lei nº 30/2013, de 8 de maio, sendo regida pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

1. O CBESR tem a sua sede no Largo da Casa do Povo, s/n, 7300-405 Reguengo, União das Freguesias de Reguengo e S. Julião, Concelho de Portalegre e Distrito de Portalegre.
2. O âmbito geográfico de ação do CBESR é o território nacional.

Artigo 3.º

Fins e Atividades Principais e Instrumentais

1. Os fins principais do CBESR concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

Zedony
fh
[assinatura]

- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - i) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. O CBESR pode também prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no ponto anterior.
 3. O CBESR pode, ainda, prosseguir atividades culturais, sociais, recreativas e desportivas implementadas em plano de atividade sociocultural.
 4. O CBESR pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
 5. Para a concretização dos seus fins, o CBESR propõe-se a manter e/ou criar as seguintes atividades:
 - a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
 - b) Centro de Dia;
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário;
 - d) Cantina Social;
 - e) Banco de Ajudas Técnicas;
 - f) Atendimento e Acompanhamento Social;
 - g) Ajuda Alimentar;
 - h) Centro de Noite;
 - i) Centro de Atividades e Tempos Livres;
 - j) Outras respostas sociais úteis à prossecução dos seus fins.

Artigo 4.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade do CBESR constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção Técnica e aprovados pela Direção.

Artigo 5.º

Apoio do Estado e das Autarquias

1. O CBESR contribui para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos individualmente considerados.
2. O CBESR pode encarregar-se, mediante acordo, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado e às autarquias locais.

3. O apoio do Estado concretiza-se em forma de cooperação, a estabelecer mediante acordos, mas não pode constituir limitação ao direito de livre atuação do CBESR.

Artigo 6.º

Acordos de Cooperação com o Estado

O CBESR fica obrigado ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado.

Artigo 7.º

Cooperação entre Instituições

1. O CBESR pode estabelecer formas de cooperação com outras instituições que visem, designadamente, a utilização comum de recursos, serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação entre as instituições concretiza-se por iniciativa destas ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

Artigo 8.º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pelo CBESR serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo de acordo com o resultado da averiguação da situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder sempre.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. O acesso aos serviços prestados pelo CBESR é garantido aos utentes e candidatos a utentes das respostas sociais, independentemente da sua categoria de associado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 9.º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins do CBESR mediante o pagamento de quotas, donativos e/ou a prestação de serviços.

Handwritten signature and initials.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que o CBESR obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10.º

Categorias de Associados

O CBESR prevê a existência de duas categorias de associados:

- a) Efetivos: são as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham a colaborar na realização dos fins do CBESR obrigando-se ao pagamento da quotização mensal, nos valores fixados pela Direção e ratificados em Assembleia-Geral;
- b) Honorários: são as pessoas, singulares ou coletivas, que através de donativos e/ou prestação de serviços deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral.

Artigo 11.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados do CBESR:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos da alínea a), do ponto 3, do artigo 31.º dos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - e) Serem respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais e raciais.
2. São deveres dos associados do CBESR:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 12.º

Sanções

1. Os associados do CBESR que violarem os deveres estabelecidos no ponto 2, do artigo 11.º dos presentes estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;

Adpre
Fuh
[assinatura]

- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.
2. Os associados são alvo de demissão caso, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente o CBESR.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do ponto 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no ponto 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

Condições do Exercício de Direitos

1. Os associados efetivos do CBESR só podem exercer os direitos referidos no ponto 1, do artigo 11.º dos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c), do ponto 1, do artigo 11.º dos presentes estatutos, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.
3. Os regulamentos internos previstos no artigo 4.º dos presentes estatutos podem prever prioridades no acesso aos serviços por parte dos associados, nomeadamente em função de critérios de antiguidade, de territorialidade e outros que não colidam com o estabelecido na alínea e), do ponto 1 do artigo 11.º dos presentes estatutos e demais legislação.

Artigo 14.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15.º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado do CBESR:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no ponto 2, do artigo 12.º dos presentes estatutos.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer ao CBESR não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do CBESR.

2014
Jh
B

3. O Associado que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento de 12 ou mais meses de quotas em atraso e não o faça no prazo de trinta dias consecutivos perde a qualidade de associado do CBESR.
4. A notificação referida no ponto anterior pode ser efetuada por via postal simples ou através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos do CBESR, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 17.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais do CBESR os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no ponto anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 18.º

Composição dos Órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do CBESR.

2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores do CBESR.

Responde
fu h
[assinatura]

Artigo 19.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser, simultaneamente, titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia-Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no ponto anterior não podem ser, simultaneamente, membros da mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 20.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com o CBESR, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com o do CBESR nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os do CBESR, ou de participadas desta.
4. O CBESR define como situação conflituante a que implique qualquer interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada ou ainda se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 21.º

Mandato dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse sem prejuízo do disposto no ponto 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

*André
Fuk
B*

Artigo 22.º

Deliberações Nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 23.º

Deliberações Anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos presentes estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 24.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos do CBESR é definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que estejam presentes;
 - b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 25.º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. A Direção reunirá, extraordinariamente, sempre que se julgar conveniente por convocação do presidente e, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada mês.
3. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.
7. Os membros designados para preencher as vagas, referidas no ponto anterior, apenas completam o mandato em curso.
8. Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.
9. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 26.º

Aceitação de Heranças, Legados e Doações

1. O CBESR não é obrigado a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ele aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 27.º

Forma de a Instituição se Obrigar

1. O CBESR fica obrigado com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direção, ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Os instrumentos de pagamento revestidos na forma de cheque e/ou transferência a crédito carecem de assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Relativamente aos atos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da Direção, podendo a Direção delegar em membro de gestão corrente ou de profissional qualificado ao serviço do CBESR.

Secção II
Da Assembleia-Geral

2014
2h
h

Artigo 28.º

Constituição da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa, que é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29.º

Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos do CBESR e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação do CBESR;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do CBESR;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar o CBESR a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
2. Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia-Geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 30.º

Funcionamento da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º

Sessões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou através de requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
 - b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32.º

Deliberações da Assembleia-Geral

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º dos presentes estatutos são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do ponto 1, do artigo 29.º dos presentes estatutos.

4. No caso da alínea e) do ponto 1, do artigo 29.º dos presentes estatutos, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, declarar disposto a assegurar a permanência do CBESR, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou seja, tenham em dia o pagamento das suas quotas, sejam maiores de idade e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia-Geral, bastando apresentar uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Quando na ordem de trabalhos existirem um ou mais pontos sujeitos a votação, o associado que se faz representar por outro associado deverá expressar inequivocamente, na carta referida no ponto anterior, o seu sentido de voto relativo a cada ponto.
5. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 34.º

Convocação e Publicitação da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é:
 - a) Afixada na sede do CBESR;
 - b) Feita pessoalmente, por meio de aviso postal simples expedido para cada associado ou efetuada através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado.
3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das Assembleias-Gerais no sítio institucional do CBESR e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações do CBESR.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional do CBESR, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal simples ou correio eletrónico, para os associados.

André
Ph
B

Secção III
Da Direção

Artigo 35.º

Constituição da Direção

1. A Direção do CBESR é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este será substituído por um dos restantes membros da Direção, nos quais está já incluído o elemento que passou a efetivo, por decisão deste órgão.
4. No caso de vacatura de qualquer outro cargo de Direção, este será preenchido por um dos restantes membros da Direção, nos quais está já incluído o elemento que passou a efetivo, por decisão deste órgão.
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 36.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção do CBESR gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente aprovando os regulamentos internos e manuais institucionais elaborados pela direção técnica que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do CBESR;
 - e) Representar o CBESR em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço do CBESR, ou em mandatários.
3. Compete ao presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração do CBESR orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Representar o CBESR em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

2014
2014
2014

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

4. Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente em exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

5. Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços administrativos, de secretaria e os movimentos de sócios e quotizações.

6. Compete ao tesoureiro:

a) Superintender a gestão financeira e conferir os valores recebidos pelo CBESR;

b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;

c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do mês anterior;

d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

7. Compete ao vogal:

a) Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal do CBESR é constituído por 3 membros: presidente, 1.º vogal e 2.º vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 38.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do CBESR, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção do CBESR, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos do CBESR submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando, para tal, forem convocados pelo presidente deste órgão, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o Conselho Fiscal do CBESR pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 39.º

Património

O património do CBESR é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pelo mesmo.

Artigo 40.º

Receitas

São receitas do CBESR:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;

- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Os rendimentos provenientes da utilização de instalações do CBESR, ao abrigo de regulamento, protocolos ou acordos celebrados com serviços públicos, autarquias ou com entidades ou instituições particulares.
- i) Outras receitas, incluindo de eventuais atividades de natureza acessória ou instrumental.

2014
Jh
B

Artigo 41.º

Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de acordo com os valores fixados pela Direção e ratificados em Assembleia-Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção a aprovação dos mesmos, salvo os que se destinem à substituição do pagamento de quotas, os quais terão de ser ratificados em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 42.º

Fusão, Cisão e Extinção

1. A fusão, cisão e extinção do CBESR obedecem ao regime legal aplicável à forma que revistam em cada caso.
2. Pode ainda o CBESR extinguir-se quando delibere integrar-se noutra instituição.

Artigo 43.º

Destino dos Bens em Caso de Extinção

Em caso de extinção, os bens do CBESR revertem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, nos termos das disposições estatutárias, ou, na sua falta, mediante deliberação dos órgãos competentes.

Reguengo
Ph
13

Artigo 44.º

Efeitos da Extinção

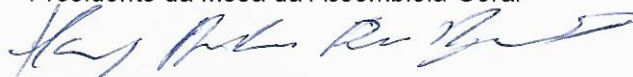
1. No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham ao CBESR, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem o CBESR só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 45.º

Casos Omissos

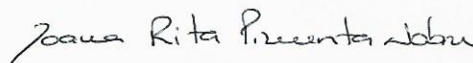
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Presidente da Mesa da Assembleia-Geral



(Manuel António Pinto Brandão - Associado N.º 428)

Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia-Geral



(Joana Rita Pimenta Nobre - Associada N.º 418)

Segundo Secretário da Mesa da Assembleia-Geral



(José Alberto Barreto Rita – Associado N.º 38)



Centro de Bem Estar Social
de Reguengo

Largo da Casa do Povo

7300-405 Reguengo

tel: 245205222

cbesreguengo@sapo.pt